

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 2019

Substitua-se a expressão “poderá firmar” ‘por “firmará”,
no §9º do Art. 1º-A da Lei nº 12.933

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão “poderá firmar” ‘por “firmará”, no §9º do Art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão “poderá firmar” deixa espaço para que o Ministério da Educação firme ou não contrato ou instrumento congêneres com a Caixa Econômica Federal para a emissão gratuita da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) física. Propomos que o termo seja substituído pela palavra “firmará”, de forma a garantir a celebração do referido contrato com banco público e, consequentemente, a gratuidade também da CIE física aos estudantes, principalmente àqueles que não disponham dos recursos necessário à emissão da CIE digital.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019



Patrus Ananias

Deputado Federal – PT-MG

CD/19972.09426-04